

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 027/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADO - TELEMAR NORTE LESTE S/A

C.N.P.J. - 33.000.118/0001-79

ENDEREÇO - RUA DO LAVRADIO, 71, 2º ANDAR, CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ.

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFONICO, FIXO COMUTADO (STFC), MODALIDE LOCAL, DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMETNOS ESPECIFICOS.

VALOR – R\$ 3.195,20 (TRES MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) VALOR MENSAL UNITARIO, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 38.811,60 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PROCESSO - Nº 2017003319

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 049/2017

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2018

ELEMENTO - 3390.39

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palacio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-301, Salvador, Bahia
71 3115 7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado ÂNGELO CORONEL, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, estabelecida na Rua do Lavrado, 71, 2º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representado pelos Srs. Derneval Soares da Silva e Ricardo Freire de Oliveira Menezes conforme procuração, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto do presente **Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local, de acordo com as Normas e Regulamentos específicos**, celebrados entre as prestadoras dos Serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL** e conforme as condições contidas neste Projeto Básico.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a **25% (vinte e cinco por cento)**, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador, Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **MENSAL** de **R\$ 3.195,20** (três mil cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor único de **R\$ 469,20** (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) referente a Taxa Única de Instalação Linha Convencional.

§1º – Estima-se para o contrato o valor **ANUAL** de **R\$ 38.811,60** (trinta e oito mil oitocentos e onze reais e sessenta centavos).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-201, Salvador, Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Projeto/Atividade **2018** Elemento de Despesa **3390.39**.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

1. Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela. A nota fiscal/fatura emitidas com código de barras, sendo os mesmos igualmente pagos no banco mediante autorização de débito.
2. As faturas/Notas Fiscais que não apresentarem pendência impeditiva deverão ser pagas separadamente e a fatura/Nota fiscal que apresentar pendência impeditiva de pagamento será submetida a análise da **CONTRATADA** e caso identificado erro, a mesma será corrigida e uma nova fatura/nota fiscal com o vencimento prorrogado será encaminhado a **CONTRATANTE**.
3. Na hipótese da **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento até a data de vencimento da fatura de telecomunicações, o valor desta será acrescido de multa moratória de **2% (dois por cento)**, juro de mora 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rate die* e correção monetária calculada pelo **INPC**, sem prejuízo do pagamento integral da NF/FC.
4. Deverá, a **CONTRATADA**, enviar a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data do seu vencimento, para que o gestor ou cada órgão de entidade possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o pagamento;
5. Os serviços não previstos nos **MODELOS DE PROPOSTAS DE PREÇO** (com isenção) não poderão ser faturados/cobrados, em hipótese alguma, desde que sejam serviços possíveis de bloqueio pela **CONTRATADA**.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-001, Salvador, Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA SEXTA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA REAJUSTAMENTO E REVISÃO

As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste do IST – (Índice Setorial de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes do **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador, Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

h) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a sua ocorrência;

i) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

l) instruir os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;

m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;

n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente;

o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, e trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **CONTRATANTE**;

p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a **ANATEL**;

q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações;

s) repassar ao contratante, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens oferecidos no mercado, adequado ao perfil de consumidor no qual se enquadra a administração pública, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual, em condições similares;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador, Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

t) a **CONTRATADA** deverá customizar o faturamento dos serviços contratados de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, adequando-o à estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, desde que em conformidade com a regulamentação da **ANATEL**;

u) A **CONTRATADA** deverá fornecer, de **modo gratuito**, conta detalhada por centro de custo de cada entidade **CONTRATANTE**, especificando os serviços cobrados por terminal, com a indicação de todas as ligações efetuadas, números chamados, tempo de ligação, entre outros, de modo a permitir a gestão corporativa;

v) em caso de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, deverá ser assegurada a continuidade da prestação do objeto descrito no presente Termo de Referência;

x) A **CONTRATADA** deverá atender aos indicadores de qualidade, exceto em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, as quais serão analisadas conjuntamente pelas equipes técnicas da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**. Os parâmetros mínimos são os previstos na legislação vigente, notadamente nas normas da **ANATEL**.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas no contrato, por determinação legal, obriga-se a:

a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato dentro de, no máximo, 10 (dez) dias a contar da sua assinatura;

b) Dar ciência à **CONTRATADA** se quaisquer modificações ocorrerem no contrato;

c) Verificar e aceitar as contas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-se quando inexatas ou incorretas, ficando suspenso o pagamento da parcela impugnada, sendo pago o valor da parte incontroversa, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento e na forma da regulamentação em vigor;

d) Observar a legislação e a regulamentação relacionadas à utilização dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e a de terceiros, observando ainda os procedimentos relacionados ao uso dos Serviços de Telecomunicações divulgados pela **CONTRATADA**;

e) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução deste contrato;

f) Alocar os recursos financeiros para execução do contrato, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador, Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

- g) Fiscalizar a execução dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- h) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- i) Proceder à publicação resumida do instrumento contratual e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato;
- j) Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde este será executado.

CLÁUSULA NONA REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PLANOS DE SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** poderá mudar o Plano de Serviço, optando por plano mais vantajoso, homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL** e ofertado pela **CONTRATADA**, mediante aditamento contratual, passando a vigorar a partir de tal transferência, as cláusulas e condições atinentes ao novo plano de serviço com a consequente rescisão das cláusulas específicas do Plano, desde que observado o período de vinculação mínima estabelecido no plano em vigor.

§ 1º - A **CONTRATADA** poderá ainda, substituir o plano eleito pelo **CONTRATANTE**, sem ônus, e, independentemente do período de vinculação mínima, por plano de serviço similar, adequado as necessidades desta, na hipótese de estar impossibilitada a prestação do plano avençado por ato unilateral do Poder Concedente.

§ 2º - No caso acima mencionado, o **CONTRATANTE** deverá respeitar o prazo de carência necessário para efeito de processamento das faturas referentes ao plano substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos Serviços de Telecomunicações prevista neste instrumento dar-se-á em conformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão e no Termo de Autorização, celebrados entre a **CONTRATADA** e a Agência Nacional de

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Telecomunicações – **ANATEL**, no presente Contrato e em seus eventuais aditamentos, e na regulamentação aplicável.

§ 1º - Caso o Órgão Regulador, por qualquer motivo, determine a suspensão de qualquer dos serviços, objeto do presente instrumento, a **CONTRATADA** providenciará a substituição do mesmo por serviço, produto ou plano similar, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.

§ 2º - O **CONTRATANTE** será comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência de interrupções temporárias, totais e parciais, dos serviços programados pela **CONTRATADA** para efetuar manutenções ou reparos de ordem técnica, salvo em situações emergenciais e imprevisíveis, decorrentes de caso fortuito e/ou motivo de força maior, hipótese em que a **CONTRATADA** envidará todos os esforços necessários à regularização da prestação dos serviços em tempo razoável e necessário à consecução da correção do sinistro.

§ 3º - As interrupções temporárias, totais ou parciais, dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, programadas com o objetivo de efetuar manutenções ou reparos de ordem técnica, ou, ainda, se decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior, não constituem inexecução total ou parcial do contrato prevista no artigo 166 da Lei 9.433/2005.

§ 4º - Caso a interrupção da prestação dos Serviços de Telecomunicações ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, caberá indenização ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA **CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

É de responsabilidade, da **CONTRATADA**, emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, individualizada para cada linha correspondente a cada número de acesso do **CONTRATANTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **CONTRATANTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea “a” e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 31 da Lei 7.014 de 04.12.96


ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-301, Salvador, Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96 estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão, com destaque do valor excluído, nas respectivas contas do **CONTRATANTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **CONTRATANTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **CONTRATANTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96 e seguintes da Resolução nº 426/2005 da **ANATEL**, a cobrança da parcela impugnada será suspensa e deverá ser pago imediatamente o valor da parte controversa.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **CONTRATANTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato, acrescida dos encargos legais incidentes.

§ 7º - O **CONTRATANTE** poderá contestar o valor da conta depois de efetuado o seu pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento. Caso seja procedente a contestação, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** o valor cobrado indevidamente, através de crédito em Conta de Prestação de Serviços no mês subsequente.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** relatório mensal sobre as suas Contas de Prestação de Serviços. (Conta Customizada, podendo ser disponibilizada via WEB ou qualquer outro meio eletrônico, desde que observado o prazo previsto nesta Cláusula).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palacio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **CONTRATANTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da Diretoria de Comunicações da Secretaria de Infraestrutura e da Superintendência de Serviços da Secretaria de Administração, que terão poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. *R*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil decorrente de qualquer evento danoso havido durante a execução do presente Contrato, excetuada a hipótese de indisponibilidade prevista acima, será apurada na forma da legislação em vigor, mediante processo administrativo ou judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente contrato, além da Lei Estadual nº 9.433/2005, a legislação, os regulamentos de regência e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), Resoluções nº 424/2005 e 426/2005 da Agência Nacional de


ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palacio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador, Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Telecomunicações, Lei Federal nº 8.666/93, além das demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **SIGILO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

Todas as informações relativas ao **CONTRATANTE** e constante do cadastro da **CONTRATADA** serão tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:

Pelo **CONTRATANTE**;

Em decorrência de determinação judicial ou solicitação de autoridade competente;

Excetuem-se dos itens acima as informações relativas ao **CONTRATANTE** divulgadas pela **CONTRATADA** através de lista telefônica oficial e do serviço de auxílio à lista, ou que já sejam de domínio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **GARANTIA**

O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **1% (um por cento)** do valor global contratado, **apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato,** o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto na norma atinente à matéria.

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.

R

A

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador, Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

H

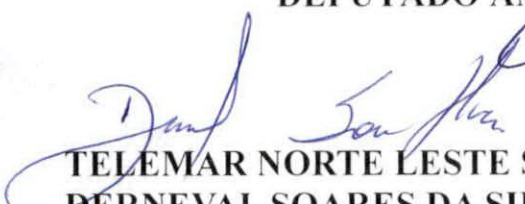
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
FORO

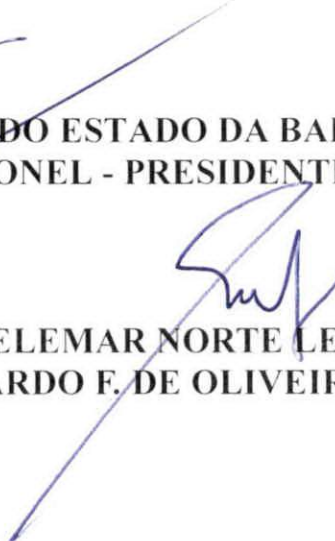
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 05 de outubro de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ÂNGELO CORONEL - PRESIDENTE


TELEMAR NORTE LESTE S/A
DERNEVAL SOARES DA SILVA


TELEMAR NORTE LESTE S/A
RICARDO F. DE OLIVEIRA MENEZES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fls. 29 do Livro 27
Data 07 de outubro de 2017


FUNCIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

EMPRESA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

C.N.P.J.:33.000.118/0001-79

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – ACESSOS SALVADOR					
Serviço a ser contratado	Item de cobrança	Unidade	Qtde - Mês	(*) Preço Unitário	Preço Total
	Taxa Única instalação Linha Convencional	Unidade	10	R\$46,92	R\$469,20
	SUB TOTAL I				R\$469,20
	Assinatura mensal linha telefônica convencional	Unidade	10	R\$58,06	R\$580,60
	SUB TOTAL II				R\$580,60
	Tráfego local – Fixo x Fixo	Minutos	2.640	R\$0,07	R\$184,80
	Tráfego local - Fixo x Móvel - VC1	Minutos	1.500	R\$0,57	R\$855,00
	Tráfego local a cobrar – Origem do Móvel	Minutos	2.640	R\$0,57	R\$1.504,80
	Tráfego local a cobrar – Origem do Fixo	Minutos	1.000	R\$0,07	R\$70,00
	SUB TOTAL III				R\$2.614,60
	TOTAL PAGAMENTO ÚNICO	RS 469,20 (QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)			
	TOTAL GERAL MENSAL	RS 3.195,20 (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)			
	TOTAL GERAL ANUAL	RS38.811,60 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E SESENTA CENTAVOS)			

ALBA – Assembleia Legislativa da Bahia

Palacio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Angelo Coronel

1º Vice-Presidente

Deputado Luiz Augusto

2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Gellson

3º Vice-Presidente

Deputado Alex Lima

4º Vice-Presidente

Deputado Manassés

1º Secretário

Deputado Sandro Régis

2º Secretário

Deputado Aderbal Caldas

3º Secretário

Deputado Fabrício Falcão

4º Secretário

Deputado Luciano Simões Filho

Procurador Parlamentar

Deputado Sidelvan Nóbrega

Ouvidora Parlamentar

Deputada Ângela Sousa

Corregedor Parlamentar

Deputado Nelson Leal

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 7

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH 7

FUNDAÇÃO PAULO JACKSON

RESUMO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS 8

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	TELEMAR NORTE LESTE S/A
C.N.P.J.	33.000.118/0001-79
ENDEREÇO	RUA DO LAVRADIO, 71, 2º ANDAR, CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFONICO, FIXO COMUTADO (STFC), MODALIDADE LOCAL, DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS ESPECIFICOS.
VALOR	R\$ 3.195,20 (TRES MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) VALOR MENSAL UNITARIO, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 38.811,60 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2017003319
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 049/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA = 05/10/2017 À 04/10/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2018
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 023/2013	
CONTRATADA	QUATRO SERV SERVIÇOS GERAIS LTDA
VIGÊNCIA	01 (UM) MÊS - 01/10/2017 À 31/10/2017, CONFORME PROCESSO Nº 2017007630.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 2.574/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Pastor Sargento Isidório), na forma abaixo relacionada, a partir de 05/10/2017: